

CONCEITO

ATIVIDADE REALIZADA:

{ DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO OU
POR PARTICULARES (CONCESSÃO/ PERMISSÃO)

P/ SATISFAZER AS NECESSIDADES DA
COLETIVIDADE
(DIRETA OU INDIRETAMENTE)

CARACTERÍSTICAS

- ELEMENTO SUBJETIVO → SUJEITO ESTATAL (ESTADO)
- ELEMENTO MATERIAL → INTERESSE COLETIVO (OBJETIVO)
- ELEMENTO FORMAL → REGIME DE DIREITO PÚBLICO (EM REGRA)

SERVIÇOS
PÚBLICOS

FORMAS DE PRESTAÇÃO

1. PRESTAÇÃO CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA

- CENTRALIZADA:
 - PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
 - ESTADO É AO MESMO TEMPO TITULAR E PRESTADOR DO SERVIÇO.
- DESCENTRALIZADA:
 1. POR SERVIÇOS (OUTORGA)
 - POR ENTIDADE DA ADMINIST. INDIRETA.
 - = PRESTAÇÃO DIRETA E DESCENTRALIZADA
 - TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE E DA EXECUÇÃO
 2. POR COLABORAÇÃO (DELEGAÇÃO)
 - POR PARTICULAR
 - = PRESTAÇÃO INDIRETA E DESCENTRALIZADA
 - TRANSFERE APENAS SUA EXECUÇÃO (A TITULARIDADE CONTINUA C/ O ESTADO)

2. PRESTAÇÃO DESCONCENTRADA CENTRALIZADA OU DESCONCENTRADA DESCENTRALIZADA

- DESCONCENTRADA CENTRALIZADA:
 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
- DESCONCENTRADA DESCENTRALIZADA:
 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

3. PRESTAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

- DIRETA:
 - PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO (NÃO HÁ CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS)
- INDIRETA:
 - PRESTADO POR PARTICULARES (CONCESSÃO OU PERMISSÃO)

GERAIS E INDIVIDUAIS

- **GERAIS**: (INDIVISÍVEIS OU UTI UNIVERSAL)
 - PRESTADOS A TODOS INDISTINTAMENTE.
 - USUÁRIOS { INDETERMINADOS
INDETERMINÁVEIS
 - REMUNERADOS PELAS RECEITAS DE **IMPOSTOS**
- **INDIVIDUAIS**: (DIVISÍVEIS OU UTI SINGULA)
 - PRESTADOS A USUÁRIOS DETERMINADOS
 - É POSSÍVEL MEDIR SUA UTILIZAÇÃO E COBRAR POR ELA.
 - REMUNERADOS MEDIANTE { TAXA OU
TARIFA

PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS

- **PRÓPRIOS**:
 - SERVIÇOS PÚB. PRÓPRIAMENTE DITOS
 - ESTADO ASSUME COMO SEUS E OS EXECUTA (DIRETA OU INDIRETAMENTE)
- **IMPRÓPRIOS**:
 - ATIVIDADES PRIVADAS QUE ATENDEM INTERESSE GERAL E, POR ISSO, SUBMETIDAS AO PODER DE POLÍCIA (REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO)
 - **EX.**: TÁXI.

SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

- **SERVIÇOS PÚBLICOS**:
 - ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS À SOBREVIVÊNCIA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.
 - REQUER O PODER DE IMPÉRIO.
 - INDELEGÁVEL A TERCEIROS.
 - **EX.**: DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA
- **DE UTILIDADE PÚBLICA**:
 - CONVENIENTES À SOCIEDADE
 - **EX.**: TRANSPORTE COLETIVO, TELEFONIA ...

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= CLASSIFICAÇÕES =

EXCLUSIVOS E NÃO-EXCLUSIVOS

- **EXCLUSIVOS**:
 - TITULARIDADE PERTENCE AO **ESTADO**
 - PODER SER PRESTADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE.
 - **EX.**: DEFESA NACIONAL (INDELEGÁVEL)
TELECOMUNICAÇÃO (DELEGÁVEL)
- **NÃO-EXCLUSIVOS**:
 - TITULARIDADE **NÃO** É DO ESTADO
↳ PODER SER PRESTADOS POR PARTICULARES INDEPENDENTEMENTE DE DELEGAÇÃO
 - **EX.**: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

• ADMINISTRATIVOS :

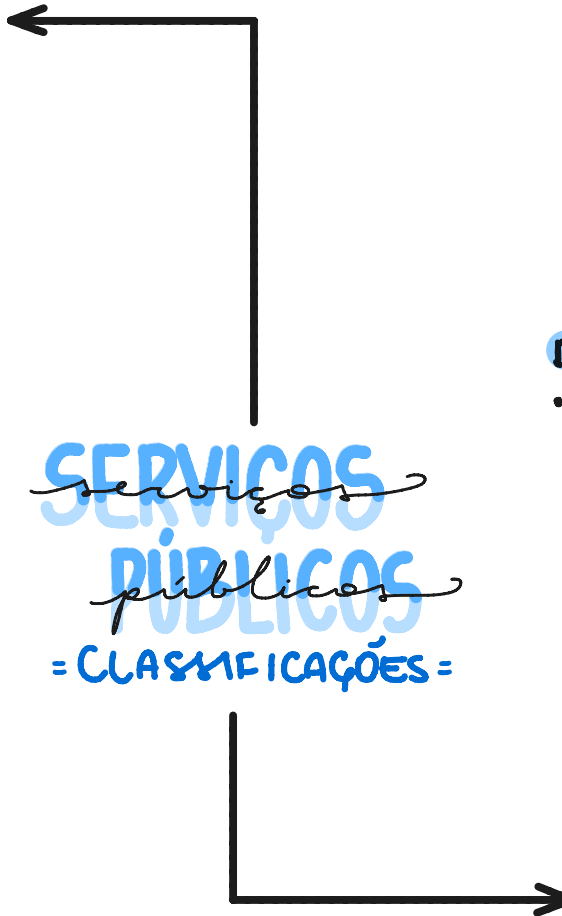
- P/ ATENDER AS NECESSIDADES **INTERNAS** DA ADMINISTRAÇÃO.
(ATIVIDADES - MEIO)
- **EX.:** PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL

• ECONÔMICOS : (COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS)

- PRESTADOS P/ ATENDER ÀS NECESSIDADES COLETIVAS DE ORDEM ECONÔMICA
- REGIME JURÍDICO **HÍBRIDO**
(PÚBLICO + PRIVADO)
- NÃO SE CONFUNDEM C/ ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO.
- **EX.:** TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA

• SOCIAIS :

- RELACIONADOS A
 - SAÚDE
 - PREVIDÊNCIA
 - EDUCAÇÃO
 - CULTURA
 - MEIO-AMBIENTE
- SÃO SERVIÇOS **NÃO-EXCLUSIVOS** DO ESTADO
(ATUAÇÃO ESTATAL CONCORRENTE À PRIVADA)



DELEGÁVEIS E INDELEGÁVEIS

• DELEGÁVEIS :

- PODEM SER EXECUTADOS TAMBÉM POR **PARTICULARES EM COLABORAÇÃO**.
- DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL
- **EX.:** TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA.

• INDELEGÁVEIS :

- SÓ PODEM SER PRESTADOS PELO **ESTADO** DE FORMA DIRETA
- NORMALMENTE SÃO INDELEGÁVEIS DEVIDO AO EXERCÍCIO DO PODER DE IMPÉRIO.
- **EX.:** DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA INTERNA, FISCALIZAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- **PODER CONCEDENTE** → ENTE FEDERATIVO COM A COMPETÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- A **LEI** DISPORÁ SOBRE:
 1. REGIME DAS EMPRESAS { CONCESSIONÁRIAS
PERMISSIONÁRIAS
 2. CARÁTER ESPECIAL DO CONTRATO + PRORROGAÇÕES
 3. DIREITOS DOS USUÁRIOS
 4. POLÍTICA TARIFÁRIA
 5. SERVIÇO ADEQUADO
 6. CONDIÇÕES DE { CADUCIDADE
FISCALIZAÇÃO
RESCISÃO

AMBAS TÊM NATUREZA CONTRATUAL
E PRAZO DETERMINADO.

CONCESSÃO

P/ PESSOAS JURÍDICAS OU
CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

LICITAÇÃO SEMPRE NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA

(EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS CABE O UELÃO)

LEI **NÃO** MENCIONA EXPRESSAMENTE
"CONTRATO DE ADESAO"

NÃO HÁ PRECARIIDADE
(NÃO SE ADMITE A REVOGAÇÃO)

PERMISSÃO

P/ PESSOAS FÍSICAS OU
PESSOAS JURÍDICAS

DEVE HAVER **LICITAÇÃO**, MAS A LEI
NÃO DETERMINA A MODALIDADE

POR "CONTRATO DE ADESAO".

É UMA DELEGAÇÃO A TÍTULO **PRECÁRIO**
(POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO UNILATERAL)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

- NECESSÁRIA À DELEGAÇÃO

↳ SALVO: 1. PREVISÕES CONSTITUCIONAIS
2. SANEAMENTO BÁSICO
3. LIMPEZA URBANA.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR
TARIFA

MAIOR
OFERTA

MEHOR PAGAMENTO
PELA OUTORGA APÓS
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OU SUA COMBINAÇÃO 2 A 2

MEHOR PROPOSTA
TÉCNICA C/ PREÇO
FIXADO NO EDITAL

MAIOR OFERTA
+
MEHOR TÉCNICA

MENOR TAREFA
+
MEHOR TÉCNICA

**SERVIÇOS
PÚBLICOS**
= PRESTAÇÃO INDIRETA =

AUTORIZAÇÃO

INTERESSE PREDOMINANTE / EXCLUSIVO
DO BENEFICIÁRIO.

NÃO EXIGE LICITAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO { PRECÁRIO
DISCRICIONÁRIO
(REGRAS GERAIS)

SUJEITA-SE À **FISCALIZAÇÃO** DO PODER
PÚBLICO

CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- OBJETO } DA CONCESSÃO
- PRAZO } DA CONCESSÃO
- ÁREA } DA CONCESSÃO
- MODO } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- FORMA } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- CONDIÇÕES } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.
- PREÇO E CRITÉRIOS P/ REAJUSTE DAS TARIFAS:
 - SITUAÇÕES TÍPICAS
 - APLICAÇÃO MATEMÁTICA DOS ÍNDICES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 - O PODER CONCEDENTE SÓ HOMOLOGA
- REVISÃO DAS TARIFAS:
 - SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
 - O PODER CONCEDENTE PROCEDE À REVISÃO DAS TARIFAS.
- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO { CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIO
- DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.
 - É UMA RELAÇÃO DE CONSUMO → OBEDECE O CDC.
 - EXEMPLOS:
 1. RECEBER SERVIÇO ADEQUADO
 2. RECEBER INFORMAÇÕES P/ DEFESA DE INTERESSES
 3. ESCOLHA ENTRE VÁRIOS PRESTADORES
 4. COMUNICAR IRREGULARIDADES E ATOS ILÍCITOS
 5. CONTRIBUIR P/ BOAS CONDIÇÕES DOS BENS PÚBLICOS.



SERVIÇOS
PÚBLICOS
= PRESTAÇÃO INDIRETA =

- FORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- PENALIDADES { CONTRATUAIS
ADMINISTRATIVAS
- CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
 - BENS REVERSÍVEIS
 - BENS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E À SUA CONTINUIDADE.
 - AO FIM DO PRAZO DA CONCESSÃO, ESSES BENS SÃO REVERTIDOS AO PODER CONCEDENTE.
 - INDENIZAÇÕES
 - CONDIÇÕES P/ PRORROGAÇÃO
 - DEVE SER CELEBRADA POR PRAZO DETERMINADO, MAS NÃO HÁ PREVISÃO DE PRATOS MÍNIMOS OU MÁXIMOS (DIFERENTE DA PPP)
 - NORMAS SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PODER CONCEDENTE.
- EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.
- FORO P/ SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
 - É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS PRIVADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, COMO A ARBITRAGEM.

PPP: PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA

ASPECTOS GERAIS

• É UMA MODALIDADE ESPECIAL DE **CONCESSÃO**.

• **LEI 11.079/2004**:

• PARTE **NACIONAL** → APLICA-SE A TODOS OS ENTES

• PARTE **FEDERAL** → APLICA-SE SÓ A UNIÃO (ART. 14-22)

CARACTERÍSTICAS

1. FINANCIAMENTO DO SETOR PRIVADO

2. COMPARTILHAMENTO DO RISCO

3. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DO ESTADO SOB DIVERSAS FORMAS (DINHEIRO, CESSÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, OUTORGA DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO...)

4. PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE UMA **SPE** (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)
↳ RESPONSÁVEL POR IMPLANTAR E GERIR O OBJETO DA PARCERIA

VEDAÇÕES

• VALOR DO CONTRATO < R\$ **10.000.000,00** (DEZ MILHÕES)

• PERÍODO DE PRESTAÇÃO < **5 ANOS** OU > **35 ANOS** (INCLUÍDAS PRORROGAÇÕES)

• OBJETO ÚNICO { FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

MODALIDADES

• **PATROCINADA** → CONCESSÃO DE **SERVIÇOS PÚBLICOS** OBRAS
QUANDO ENVOLVER:

TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

+

CONTRAPRESTAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO.

• **ADMINISTRATIVA** → A ADMINISTRAÇÃO É USUÁRIA DIRETA OU INDIRETA.

↳ AINDA QUE HAJA { EXECUÇÃO DE OBRAS
FORNECIMENTO DE BENS.

NÃO HÁ PAGAMENTO DE TARIFAS: A REMUNERAÇÃO É TODA PAGA PELO PARCEIRO PÚBLICO.

Serviços públicos
= PPP =

É VEDADA A DELEGAÇÃO DE:

1. ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO
2. PODER DE POLÍCIA
3. FUNÇÃO JURISDICIONAL

DEVE-SE MESCLAR AO MENOS 2 DESTAS ATIVIDADES.

REGULARIDADE

- A PRESTAÇÃO **NÃO** DEVE APRESENTAR **VARIAÇÕES** SIGNIFICATIVAS EM SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

CONTINUIDADE

- **NÃO PODE PARAR** → ATENDE A NECESSIDADES DA COLETIVIDADE.
- P/ ISSO, A ADMINISTRAÇÃO DISPÕE DE PRERROGATIVAS COMO A EMCAMPAÇÃO.

NÃO É DESCONTINUIDADE SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO:

1. POR RAZÕES DE **ORDEN TÉCNICA** OU DE **SEGURANÇA** DAS INSTALAÇÕES.
2. INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO.

EFICIÊNCIA

- O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL
- RESPEITADOS O PADRÕES MÍNIMOS DE **QUALIDADE** E AO **MENOR CUSTO** POSSÍVEL.

SEGURANÇA

- O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO **SEM** COLOCAR EM **RISCO** AS PESSOAS E OS BENS AFETADOS.

ATUALIDADE

- USO DE **TÉCNICAS MODERNAS** NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- BUSCA DO CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO E EXPANSÃO DO SERVIÇO.

GENERALIDADE (OU UNIVERSALIDADE)

- DEVEM SER OFERTADOS C/ A MAIOR **COBERTURA** POSSÍVEL AOS INTERESSADOS.

Serviços públicos
= PRINCÍPIOS DO SERVIÇO ADEQUADO =

CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO

- O PRESTADOR DEVE SER **CORTÊS** / URBANO

MODICIDADE DAS TARIFAS

- AS TARIFAS DEVEM SER

ACESSÍVEIS
COMEDIDAS
MODESTAS

INTERVENÇÃO: ASPECTOS GERAIS

- QUANDO O CONCESSIONÁRIO **DESCUMPRE** ALGUMAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 - ↳ O PODER CONCEDENTE **RESUME** **PROVISORIAMENTE** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- É UMA MEDIDA **ACAUTELATÓRIA** (NÃO UMA PUNIÇÃO)

POSSÍVEIS RESULTADOS:

1. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**: SE HOUVE INEXECUÇÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA.
2. **DEVOLUÇÃO À CONCESSIONÁRIA**: NÃO HAVIA FUNDAMENTO P/A DECRETAÇÃO (CONCESSIONÁRIA É **INDENIZADA**)

SERVIÇOS PÚBLICOS
Serviços públicos
= INTERVENÇÃO =

OBJETIVOS:

1. **RESGUARDAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (PRESTAÇÃO ADEQUADA)
2. **APURAR AS CAUSAS QUE LEVARAM À TAL SITUAÇÃO E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.**
 - ↳ O PODER CONCEDENTE DEVE INSTAURAR **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** EM ATÉ **30 DIAS** DA DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO
 - DEVE SER CONCLUÍDO EM **ATÉ 180 DIAS** (SE NÃO, CONSIDERA-SE **INVÁLIDA** A INTERVENÇÃO)

DECRETO DE INTERVENÇÃO

DECRETO DE INTERVENÇÃO:

- DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR
- DEFINIÇÃO DO PRAZO DA INTERVENÇÃO
- OBJETIVOS
- LIMITES